

**O MOVIMENTO E A LUTA POR DIREITOS LGBT: O  
RECONHECIMENTO DA DIFERENÇA NO CAMPO SOCIAL E JURÍDICO  
BRASILEIROS**

*Fabio Pessanha Bila<sup>1</sup>  
Wagner de Oliveira Rodrigues<sup>2</sup>*

**RESUMO:** O presente artigo pretende analisar o movimento e a luta por direitos em que o segmento LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros (Travestis e Transexuais) – tem se inferido tanto no contexto político-social quanto na percepção do Poder Judiciário e no cenário legislativo nacional. Frisa-se a necessidade do reconhecimento da diferença tanto no campo social quanto no jurídico, refletindo a isto um redimensionamento dos direitos de cidadania então em vigência no país. Para isto, é necessário debater, na agenda pública governamental, bem como desconstruir a percepção, tão inculcada no senso comum, do homossexual masculino e feminino como anormal, desviante e doente. No decorrer será também feito um destaque para o movimento havido na Conferência Nacional de Políticas Públicas para Cidadania LGBT (2008), e as possíveis especulações no contexto jurídico daí por diante no país, além de fazer uma análise dos discursos jurídicos sobre a normatização dos direitos e prerrogativas LGBT, diante do androcentrismo institucional-cultural e da lentidão do Poder Legislativo e Judiciário na decisão sobre estas demandas no segmento LGBT. Para demonstrar a importância desta perspectiva, considera-se que este tema deve fazer parte da agenda governamental, já que os movimentos LGBT despertaram na atualidade a atenção e o interesse dos formuladores de políticas públicas, bem como o reconhecimento (ainda parco) na seara jurídica para, compulsoriamente, incorporar as necessidades do segmento LGBT e ressignificando o conceito de “cidadania” no Brasil.

**Palavras-chave:** LGBT; movimentos; direitos.

**ABSTRACT:** This article analyzes the movement and struggle for rights in the thread LGBT - Lesbian, Gay, Bisexual and Transgender (Transgender) - has been inferred from both the political and social context on the perception of the judiciary and the setting of national . The study highlights the need to recognize the difference both in the social field and in the legal, reflecting with this a redefinition of citizenship rights then in effect in the country. To do this we must discuss, on the public government, and deconstruct the perception, as inculcated in the common sense, gay men and women as abnormal, deviant and sick. Over the course will also be made a focus on moving there in the National Conference on Public Policies for LGBT Citizenship (2008), and possible speculation in the legal context so on in the country, and do an analysis of legal discourse on human rights norms LGBT and prerogatives in the face of androcentrism institutional-cultural and slowness of the legislative and judicial decision on these demands in the LGBT segment. To demonstrate the importance of this perspective, it is considered that this issue must be part of the government agenda, as the LGBT movement today aroused the attention and interest of policy makers, and the recognition (albeit meager) to the legal harvest compulsorily incorporate the needs of the LGBT segment and redefines the concept of "citizenship" in Brazil.

Word-keys: LGBT, social movements, rights

<sup>1</sup> Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF.

<sup>2</sup> Mestre em Políticas Públicas e Processo pela Faculdade de Direito de Campos – FDC/Campos-RJ; Professor Assistente do Curso de Direito da Universidade Estadual de Santa Cruz (Ilhéus-BA) e do Curso de Direito da Faculdade de Ilhéus (Ilhéus-BA) e líder do Grupo de Pesquisa Institucional em Direitos Humanos e Fundamentais da UESC. Advogado.

## INTRODUÇÃO

Observando o caráter (fragmentário, presumidamente) dos movimentos LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros (Travestis e Transexuais) – e o discurso das instituições políticas, legislativas e judiciárias, a cidadania aparentemente não contemplará este segmento social em curto prazo, retardando a solução para suas demandas sociais e jurídicas.

Diante deste quadro, quais os quadros em que os homossexuais foram listados, ao longo da História, que configuram a atual roupagem de re(des)conhecimento e (des)significação diante dos demais segmentos sociais? Quais são os movimentos sociais que reclamam ao reconhecimento da identidade LGBT no Brasil, e seus devidos reflexos político-jurídicos no país? Quais as considerações jurídicas a serem observadas diante do segmento LGBT?

O artigo presente retrata a pretensão em responder a tais questões, ou ensaiar algumas especulações, a respeito dos movimentos sociais LGBT e sua relação com as demandas de direitos e prerrogativas – entendidos como concessões jurídico-institucionais e obrigações na esfera estatal que reconheçam estas concessões (*ex vi*, a sujeição tributária e previdenciária que corresponde a estas pretensões).

A seguir, será feita uma análise da homossexualidade como fenômeno encarado ora como pecado, como desvirtuamento patológico e como conduta criminógena, até a sua desnaturação (no plano científico) de elemento desviante do ponto de vista social, fruto de lutas havidas por movimentos sociais que vem em “carona” a outras demandas sociais, como a causa feminista, negra e judaica, como exemplos mais comentados. Dentro deste mesmo item, será estabelecido o marco teórico sociológico sobre a causa *gay* no plano exterior e nacional, a partir do seu conceito, os movimentos havidos no estrangeiro e no país, recentes do ponto de vista da ordem jurídica nacional de 1988 e anos seguintes.

Em segundo momento será feito o estudo sobre as possibilidades do reconhecimento jurídico do segmento LGBT no Brasil, a partir dos conceitos de dignidade da pessoa humana,

pluralismo político e respeito (como comando além do de *tolerância*, mencionado por parte da sociedade como medida viável à coexistência entre as sexualidades e segmentos sociais fundados nestas).

Para tanto, serão consideradas as especulações sobre a possibilidade dos LGBT's como sujeitos de direitos na esfera jurídico-social e um paralelo breve sobre os direitos e prerrogativas jurídicas na construção da "cidadania LGBT", quanto às suas possibilidades atuais. Ao final, serão feitas as considerações finais deste trabalho, esperando contribuir para a dimensão do debate (dentro e para além) da Academia a respeito dos movimentos LGBT's associados à expansão do significado de cidadania no Brasil, assunto fundamental neste momento ser tratado pelos agentes de políticas públicas e pela sociedade, em conjunto e num todo.

## **1 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DA HOMOSSEXUALIDADE E A INSERÇÃO DO TEMA NO BRASIL**

Diante da tendência naturalística das sociedades ocidentais em tomar como parâmetro de homossexualidade o que se percebe na atualidade, é importante situar, historicamente, que nem sempre a homossexualidade foi considerada anormal. Nas sociedades grega e romana ela relacionava-se estreitamente com a masculinidade. Esse relacionamento constituía parte do treinamento e da disciplina militar que significava um rito de passagem para a idade adulta. A homossexualidade naquelas sociedades se dava entre um homem mais velho e um mais jovem que não possuía sua masculinidade formada. O mais velho admirava o mais jovem por sua virilidade e beleza, e o mais velho, por sua experiência, sabedoria e comando. Este tinha a função de educar e proteger o mais jovem até que este no devido tempo alcançasse a maturidade e se casasse com uma mulher (RICHARDS, 1993).

A situação muda radicalmente a partir da Idade Média, quando o sexo passou a ser considerado unicamente para fins de reprodução sendo que quaisquer outras finalidades para ele

eram consideradas um grave pecado. Dessa forma, a homossexualidade passou a ser percebida como pecado e anormalidade. Esta visão foi incorporada aos Códigos Penais da época sendo a prática da sodomia (termo utilizado para denominar a prática sexual entre pessoas do mesmo sexo, na época) passível de morte na fogueira (RICHARDS, 1993, p.66-77).

No entanto, sob a queda do Estado Secular e a laicização da sociedade no século XVIII, adjunto às Revoluções Industrial e Francesa, a homossexualidade foi novamente ressignificado, saindo do status de *pecado* para o de *patologia clínica*, quando as ciências médicas no século XIX buscaram fundar justificativas a este respeito. As teorias médicas construíram a figura do homossexual como doente, anormal e desviante. Esses estudos foram desenvolvidos na Europa e apropriados por médicos brasileiros que buscavam explicar as anormalidades sociais na sociedade brasileira, sendo reflexo no Direito Penal (no caso brasileiro, dentre outros) ora por via do conceito de *inimputável* por patologia, ora mesmo pela criminalização das relações homoeróticas, ainda vigente em vários países do globo.

As ideologias da época corroboravam a percepção da homossexualidade como anormalidade/doença/degeneração que estavam associados a comportamentos criminosos e sádicos, criando um ambiente propício à repulsa social compulsória dos homossexuais em razão da sua visão estigmatizada e excluindo tais sujeitos do exercício da cidadania, uma vez que a cidadania moderna é pautada no uso da razão, por onde aqueles ditos *normais* podem ser plenamente *capazes* (linguagem dos Códigos Civis ocidentais) para o exercício de direitos e prerrogativas jurídicas. Os médicos desse período propuseram tratamentos que prometiam a cura deste mal, e os recursos judiciários para a punição destes sujeitos incluíam tratamentos e medidas de segurança nos manicômios mantidos pelo Estado. Segundo Spencer, citando John D. Quackenbos, a hipnose poderia curar os sodomitas da considerada *paixão antinatural* por pessoas do mesmo sexo. Segundo ele, esse tratamento podia remover impulsos criminosos e *substituir a anestesia moral pela sensibilidade da consciência* (SPENCER, 1996).

Nos Estados Unidos, ainda citando Spencer outro profissional da área médica, considerava-se que a homossexualidade era incurável e para sanar este mal a castração era o método mais eficaz, uma vez que a possibilidade da saúde sexual de uma pessoa considerada doente estava associada ao exercício de outros comportamentos (além do homossexual) vistos como desvios sociais (estupro, bestialidade, masturbação, sadomasoquismo e os crimes contra a pessoa). Por sua vez, Badinter ressalta que estas teorias foram divulgadas e apropriadas pela sociedade permitindo aos médicos demonstrarem seu poder de controle social, conforme diz:

A incorporação da homossexualidade ao campo da medicina deveria tê-la protegido dos julgamentos morais. Isto não aconteceu. A problemática das 'perversões' permitiu todas as ambiguidades. Não se distinguem a doença e o vício, o mal psíquico e o mal moral. Operou-se um consenso para estigmatizar esses homens efeminados, incapazes de se reproduzir! [...] O homossexual ameaça a nação e a família. Mas ele é também 'um traidor da causa masculina'. Os próprios médicos condenam esses homens efeminados, que não cumprem suas obrigações de homem. Acusam-nos de falta de grandeza de alma, de coragem e devoção; deploram sua vaidade, suas indiscrições, suas tagarelices. Em suma, são 'mulheres frustradas, homens incompletos' (BADINTER, 1993, p.104).

A concepção da homossexualidade como doença possibilitou ao Estado elaborar leis que a regulassem, limitando os direitos dos homossexuais equiparando-os a cidadãos passivos, como as crianças e as mulheres. Alguns países possuíam leis específicas para lidar com a homossexualidade que a incluiu no rol de crimes sociais, como ressaltou Pedro Paulo Oliveira:

Muitas foram as leis que explicavam de modo evidente a consolidação legal do poderio masculino sobre as mulheres e crianças, bem como a sanção punitiva para aqueles que não se enquadrassem dentro dos moldes desenhados para o comportamento masculino socialmente legitimado. Em 1885, na Inglaterra, fez-se aprovar uma lei que punia práticas homo-orientadas como grave incidência. Esta lei permaneceria em vigor até 1967, quando foi substituída pelo *Sexual Offences Act*, que manteve inúmeras punições destinadas às práticas homo-orientadas. De modo semelhante, em 1911, na Holanda, aprovou-se lei que punia as relações íntimas entre homens. O parágrafo 175 da Constituição alemã era na verdade uma lei contra a homo-orientação. Baseado nele, no início do século XX, a polícia decidiu constituir o 'arquivo rosa' que deveria conter o nome de todos os envolvidos em práticas sexuais 'desviantes'. Posteriormente, esse mesmo arquivo serviu de base no regime nazista para indicar os agentes que seriam enviados aos campos de concentração juntamente com os judeus e outras minorias indesejáveis ao terceiro Reich (OLIVEIRA, 2002, p.45).

Badinter relatou que na França a homossexualidade também foi considerada um crime. A lei que punia a pederastia foi inserida no Código Penal no dia 28 de abril de 1832. A percepção da homossexualidade, como doença e crime, possibilitou ao Estado exercer o controle sobre o ideal

de masculino e feminino. Os que ousavam transgredir as normas estabelecidas para cada sexo sofreriam sanções estabelecidas pelo Estado. Neste contexto as leis que puniam os homossexuais foram retiradas dos Códigos Penais dos países europeus, embora ainda existam resquícios de que existam dispositivos legais que possibilitem punir os homossexuais, fora da esfera do crime, como destaca Oliveira (2002, p.46):

[...] ainda hoje a lei de algumas nações européias dá margem a arbitrariedades baseadas num espírito de valorização da adequação moral ao ideal masculino socialmente legitimado. A título de exemplo, em 1989, só na Inglaterra, cerca de 5.000 pessoas foram condenadas em função de práticas sexuais homo-orientadas que, de acordo com a interpretação baseada no Ato de Ordem Pública de 1986 daquele país, foram consideradas como grave indecência. Ainda com relação à exclusão da possibilidade de união entre pessoas do mesmo sexo, a lei inglesa de 1973, até o presente vigente, é bastante clara: 'um casamento será nulo se as partes não forem respectivamente homem e mulher'.

Embora, no Brasil não tenha existido leis específicas para punir as práticas sexuais homo-orientadas, verifica-se que os policiais brasileiros utilizam a mesma estratégia utilizada pelos policiais ingleses, como descrito anteriormente. A legislação penal brasileira dá margem a arbitrariedades baseadas na defesa da ordem pública considerando a prática sexual entre pessoas do mesmo sexo um atentado público ao pudor, *ex vi* art. 214 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (legislação penal ainda vigente mas com os valores fundados na visão patológico-criminógena do homossexual à época do Estado Novo de Getúlio Vargas).

Segundo Copetti (In KOSOVSKI, 1993, p.79-80) e Neto (2003), alguns policiais se utilizam do seu poder para prender travestis e homossexuais, com o intuito de espancá-los, ou de explorar sua força de trabalho exigindo que façam faxina nas instalações da delegacia como punição. Tal contexto retrata a discriminação pautada na inferiorização da condição de normalidade do homossexual que, uma vez excluído do quadro de cidadão e posto em situação sub-humana, possibilita o arbítrio da autoridade diante da impunidade institucional contra os homossexuais (COPETTI In KOSOVSKI, 1993, p.79-80; NETO, 2003).

Percebe-se, a partir do quadro acima, que a construção social da homossexualidade como pecado/doença/crime impôs severas restrições ao reconhecimento do exercício da cidadania pelos homossexuais. Como efeito colateral, os mesmos eram obrigados a silenciar forçadamente sua

orientação sexual vivendo na clandestinidade, ora receosos da exclusão da comunidade familiar, ora tementes à sanção do Estado sobre sua condição de sexualidade. Os homossexuais que ousassem afirmar sua sexualidade no espaço público seriam punidos não só com a segregação e discriminação familiar, social e religioso com também seriam sujeitos às sanções penais relatadas anteriormente.

Desta forma, como é possível estabelecer direitos e prerrogativas jurídicas a este segmento social se os homossexuais deste são considerados loucos e criminosos pela ordem sócio-jurídica vigente, sendo desconsiderados capazes na ordem civil e não providos de racionalidade? Para exercer – e com isso ser reconhecido – como cidadão, o homossexual precisou se organizar, como já havia diante de tal necessidade movido mulheres, negros e judeus em direção a um patamar de tolerância e respeito às suas condições próprias, por meio da política e do direito, como dois caminhos paralelos à integração social destas categorias sociais. Tal movimento de afirmação e identificação do segmento que represente os homossexuais é o tema da discussão do próximo item.

## **2 MOVIMENTO E FORMAÇÃO DO SEGMENTO LGBT E SEUS REFLEXOS NO BRASIL**

Diante dos caminhos de afirmação de direitos de cidadania, onde diversos modelos se institucionalizaram em diversos países ocidentais, o movimento (atualmente tido como) LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Transgêneros – surgiu em decorrência da manifestação de significativas transformações sociais e políticas para as chamadas *minorias sociais*, a partir dos anos 1960. Elas se organizaram em movimentos sociais para lutarem pela efetivação da plena cidadania. Para se ter a ideia do contexto, o movimento feminista (sediado na Europa e nos Estados Unidos, reflexo anos após na América Latina) questionou a dominação masculina e a divisão sexual do trabalho, além dos seus papéis sexuais diante da família e do Estado.

Por sua vez, os negros nos Estados Unidos contestaram a segregação étnica que limitava seus direitos, principalmente a partir do movimento de igualdade efetiva dos direitos civis, antes

concedidos em apartado entre brancos e negros naquele país até meados dos anos de 1950. Este movimento irá se estender para outros contextos espaciais e em diversos momentos, provocando um repensar sobre a condição humana dos negros face às demais etnias, significando, em alguns países, a adoção de políticas compensatórias e isonomistas, como é a realidade das cotas universitárias em algumas instituições de ensino superior no Brasil.

No entanto, o que está em voga diante do movimento de direitos em razão de um segmento “recente” (do ponto de vista da opinião pública, em especial no Brasil) é o movimento tido como *gay* (se estendendo após para outras sexualidades também discriminadas sócio-institucionalmente), cujo marco simbólico fora dado com a chamada *Rebelião de Stonewall* ocorrida na noite de 28 de junho, na sexta-feira de 1969. Tal rebelião resultou da ação policial que tinha como objetivo interditar o bar chamado *Stonewall Inn*, localizado em Christopher Street, no Município de Nova York, Estados Unidos, alegando que o estabelecimento havia descumprido a lei seca que proibia a venda de bebidas alcoólicas. Os frequentadores do bar reagiram à ação da polícia e iniciaram um protesto que durou todo o fim de semana, a protestar com palavras de ordem como “*Poder Gay*”, “*Sou bicha e me orgulho disso*”, “*Eu gosto de rapazes.*” (FRY e MACRAE, 1985. p. 96-97)

A partir dessa manifestação, em específico no contexto norte-americano, o movimento *gay* daquele país decretou o dia 28 de julho com Dia de Orgulho *Gay*, sendo logo extensivo a outros países. Após esse fato, os homossexuais passaram, gradualmente, a se organizar em movimentos e lutar pela descriminalização da homossexualidade, exclusão como patologia no rol de doenças da Organização Mundial de Saúde e pelo reconhecimento da condição homossexual, refletindo com isto a disposição de direitos e prerrogativas jurídicas aos homossexuais. No discurso do movimento homossexual questionaram-se os privilégios dos heterossexuais, como o casamento, a parentalidade e a união estável e a definição jurídica e social de família que considerava apenas relações afetivas entre homens e mulheres. Neste diapasão, solicitaram políticas públicas do

Estado para combater a violência física e simbólica de que são vítimas. Sobre o movimento *gay*

Badinter relatou:

No espaço de uma década 1970-1980, nos Estados Unidos e em outras partes do mundo, assistiu-se ao surgimento de uma nova minoria, dotada de cultura própria, um estilo de vida, uma expressão política e reivindicações quanto à sua legitimidade. Esta minoria que se tornou visível teve impacto sobre toda a sociedade. (BADINTER, 1993, p.114)

Os movimentos gays no plano exterior são reflexos no Brasil a partir de 1978 (em meados do final do regime militar-político) quando foi criado o Grupo *Somos* de São Paulo, destacado como o primeiro grupo gay de que se tem relato, com uma proposta de politização da questão da homossexualidade. Este adquiriu uma importância nacional pela sua visibilidade e notoriedade na luta pela efetivação da chamada “cidadania homossexual”. A atuação dos diversos grupos gays no Brasil foi intensa no fim dos anos de 1970, possibilitando que em 1979 fosse organizado o *Encontro de Homossexuais Militantes*, na cidade do Rio de Janeiro. Nesse encontro marcaram presença nove grupos gays: *Somos/RJ*, *Auê/RJ*, *Somos/SP*, *Eros/SP*, *Somos/Sorocaba*, *Beijo Livre/Brasília*, *Grupo Lésbico Feminista/SP*, *Libertos/Guarulhos*, *Grupo de Afirmação Gay/Caxias*. Esses foram os primeiros grupos existentes no Brasil. Posteriormente houve a extinção de alguns grupos devido à vinculação da homossexualidade com a epidemia da Aids durante a década de 1980, tido como doença associada a este segmento social. Entretanto na década de 1990 ocorreu o retorno da criação de entidades aliados ao movimento gay no Brasil. Nesse período surgiu o Grupo *Atobá* e o Grupo *Arco-Íris* ambos na cidade do Rio de Janeiro. (FACCHINI, 2005, p.182)

As reflexões de Badinter sobre o movimento gay, no Brasil, apontam as vantagens e os inconvenientes da afirmação da homossexualidade no espaço público. Entre as primeiras, a autora destacou o desenvolvimento da auto-estima dos gays e a aceitação da sua sexualidade enquanto orientação e não mais como doença/desvio. Entre as segundas, ressaltou que a visibilidade dos homossexuais significou para a sociedade uma afronta aos padrões considerados normais de sexualidade, o que aumentou a hostilidade em face desta minoria. Nos Estados Unidos, a mídia juntamente com outras instituições, contribuiu para a associação da Aids à homossexualidade,

através da divulgação da subcultura *gay*. Uma das ligações próprias a este contexto remete ao período que se inicia em 1980 onde houve uma relevância particular, com a descoberta de novas endemias e epidemias, no reforço dos discursos homofóbicos e de arcaicos paradigmas sobre antigas causas de contração de determinadas doenças, algumas coletivas, como a AIDS – ou conhecida como HIV -, inicialmente identificada com a subcultura *gay*. Uma vez descoberta a forma de transmissão da AIDS, no ano de 1985 a conexão entre a doença e a forma de transmissão da mesma – sexo, preponderantemente -, era perceptível à visão pejorativa que o contexto sócio-institucional fazia frente às apregoadas práticas dos homossexuais. (GÓIS In PUPIN, 2001, p.40)

Apesar disso, e diante das vozes dos movimentos LGBT nem sempre tão ressonantes diante dos discursos homofóbicos construídos, até o início dos anos de 1990 a temática LGBT não foi considerada um problema social que mobilizasse os agentes governamentais a elaborar políticas públicas específicas para essa minoria. De acordo com Kingdon a transformação de questões em problemas se dá pela construção social. Esta mudança passa pela interpretação dos agentes governamentais, como destaca Capella, *as questões podem se destacar entre os formuladores de políticas, transformando-se em problemas, para posteriormente alcançar a agenda governamental*. (CAPELLA In HOCHMAM; ARRETCHE; MARQUES, 2007, p. 90)

Este segmento, na atualidade, ainda é vítima de múltiplas formas de violências físicas, morais e simbólicas como, por exemplo, no dispositivo 235 do Código Penal Militar brasileiro, que prevê punição para as chamadas “práticas libidinosas, homossexuais ou não”, em dependências militares. O artigo continha a palavra *pederastia*, que foi retirada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), da Câmara dos Deputados, por força da aprovação, em agosto de 2005, do Projeto de Lei 2773/00, do deputado Alceste Almeida (PMDB-RR), que exclui a referência à pederastia no aludido artigo do Código Penal Militar (D’ARAÚJO, 2003). Hoje, há três projetos de lei prontos para votação em plenário e mais 22 projetos de lei e outras proposições em tramitação e um (Projeto-lei 5001/03) que foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita no Senado. Estes projetos e proposições tratam especificamente de questões voltadas

para efetivação dos direitos de cidadania voltados especificamente às demandas do segmento LGBT no Brasil.

Algumas delas existem há mais de 10 anos. Os três projetos de lei prontos para votação são: o Projeto-lei 70/95 (Dep. José Coimbra - PTB-SP), que dispõe sobre intervenções cirúrgicas que visem à alteração de sexo e dá outras providências; Projeto-lei 1151/95 (Dep. Marta Suplicy - PT-SP), que disciplina a união civil entre pessoas do mesmo sexo e dá outras providências e o Projeto-lei 287/03 (Dep. Laura Carneiro - PFL-RJ), que dispõe sobre o crime de rejeição de doadores de sangue resultante de preconceito por orientação sexual. Tramitam, ainda, a Proposta da Emenda Constitucional (PEC) 66/2003 que pretende dar nova redação à Carta Magna nacional, a incluir a proibição de discriminação por orientação sexual, o Projeto-lei 2383/2003, que proíbe a discriminação de tratamento a parceiros do mesmo sexo na contratação de planos e seguros privados de assistência à saúde, o Projeto-lei 674/2007, que regulamenta a união estável entre duas pessoas capazes e a instituição do divórcio de fato (ao artigo 226 da Constituição Federal Brasileira), o Projeto-lei 508/2007, para alterar os dispositivos do Código Civil que falam da igualdade de direitos sucessórios entre cônjuges e companheiros de união estável e ainda o Projeto-lei 1756/2007, sobre a adoção de crianças por casais homossexuais.

O Projeto-lei 5001/03 já foi votado e aprovado na Câmara dos Deputados, e agora tramita no Senado Federal, sob o número PLC 122/2006, onde encontra fortes objeções por parte dos Senadores ligados as Igrejas Evangélicas, não tendo sido alcançado um consenso para a sua aprovação. Para buscar um consenso, para a aprovação do referido projeto, foi instituída a *Frente Parlamentar pela Cidadania GLBT*. Esse fato demonstra a força política que o movimento gay conseguiu organizar, garantindo um grupo de pressão que luta pelos seus interesses. Capella destaca que *o fluxo político é composto pelas forças organizadas, exercidas principalmente pelos grupos de pressão*. (CAPELLA In HOCHMAM; ARRETCHE; MARQUES, 2007, p. 93)

Entretanto, verifica-se que há muita dificuldade para a aprovação de tais projetos, em sede do Poder Legislativo federal brasileiro. De certa forma, é possível de se entender a dificuldade de

aprovação e até mesmo a discussão das propostas de políticas públicas voltadas para a comunidade homossexual devido à cultura ocidental em considera a heterossexualidade como norma e padrão. A visão heterossexual do mundo constitui um duplo paradigma naturalista, que define, de um lado, a superioridade masculina heterossexual sobre os demais e, por outro lado, o comportamento sócio-sexual a ser seguido por aqueles que querem – ou são obrigados – a afirmar sua virilidade, numa obediência às normas andro-heterocentristas e homofóbicas.

Diante deste quadro e analisadas as categorias sociológicas de gênero, é possível de se perceber que a dimensão sobre a discussão dos direitos e prerrogativas jurídicas aos membros LGBT encontram dificuldades na constituição androcêntrica e heterossexual que compõe a formação institucional do sujeito de direitos, reproduzidos socialmente. Desta forma, sob o paradigma do homem viril na apresentação pessoal e em suas práticas sociais, deve aquele que pretende ostentar a condição de cidadão interagir no meio em que vive como um ser *ativo*, *dominante*, tendente a ocuparem estes sujeitos beneficiados postos e usufruir dos privilégios do seu gênero. De forma contrária, os demais, incluindo aqui os homens que se desviam das condutas impostas, ou que optam por viver de forma diversa à heterossexualidade, através de seus gostos, preferências sexuais, formas de se apresentar (vestuário, fala etc.) são excluídos da sociedade construída por esta tendência sócio-sexual, uma vez que não se submetem ao gênero dominador, à normatividade heterossexual, à doxa do sexo. E são simbolicamente marginalizados do grupo dos homens, e comparados a grupos inferiores, como o das mulheres, crianças e outros. (BOURDIEU, 1999, p.85)

Neste sentido, a homofobia pode ser pensada como promotora de desigualdade e limitadora da cidadania homossexual. E as políticas públicas voltadas para a comunidade LGBT passam, por conta desta análise conclusiva, a se implicar em questionamento de privilégios, poder e valores morais tão cultivados na cultura brasileira, somando-se a isso, o fato de haver nas instancias decisórias legislativas – Câmara dos Deputados e Senado Federal, no plano das

competências para a edição de leis sobre o assunto – declarado sentimento de repúdio face ao tema em questão.

Sobre a dificuldade de o movimento LGBT realizar barganhas, Azevedo ressalta que o movimento social refere-se às manifestações de organização coletiva que buscam assegurar ou transformar valores básicos que regulam a ordem institucional de uma sociedade como os direitos de cidadania; ecologia; critérios fundamentais de distribuição de bens; igualdade entre gênero e etnia; reforma urbana, enfim, todo e qualquer movimento coletivo orientado primariamente para fins de natureza normativa ou ideológica. Tais grupos priorizam a defesa de “bens coletivos não-negociáveis”, o que não significa que estes movimentos não possam se envolver em atividades coletivas voltadas para ganhos instrumentais ou reivindicações negociáveis no seu ambiente; apenas, nestes casos, essas ações são percebidas como meio ou estratégia para se alcançar, no futuro, mudanças mais amplas. (AZEVEDO e GUIA, 2002, p.1-14)

A estratégia política adota pelo movimento LGBT, de maior importância no Brasil, foi à organização das chamadas *Paradas Gay*. Em meados dos anos 1990 foram realizadas as primeiras paradas, no Rio de Janeiro e em São Paulo. Estas paradas foram inspiradas em outros países e têm por objetivo a celebração do orgulho gay (*gay pride*) e a visibilidade do movimento, inaugurando um estilo diferenciado de fazer política.

Posteriormente, ao ano de 1995, as paradas espalharam-se por todo o país tanto em grandes capitais com cidades do interior. Com as paradas a mídia deu maior visibilidade às demandas LGBT. A mídia impressa, radiodifusora e televisiva dedicam matérias para tratar das demandas dessa minoria. Segundo Kingdon, a mesma retrata questões já presentes na agenda, não influenciando sua formação, apenas em alguns constituindo, em alguns casos, como instrumento importante na formação da agenda política pró-LGBT. No entanto, diante do contexto brasileiro, acredita-se que em relação aos interesses do movimento homossexual a mídia tem contribuído na veiculação da necessidade de políticas públicas para a comunidade LGBT. . (CAPELLA In HOCHMAM; ARRETCHE; MARQUES, 2007, p. 102)

Em 2005 outras estratégias políticas foram desenvolvidas pelo movimento, como a relação política partidária e parlamentar. Dentre os partidos que dão apoio ao movimento se destacam o PT e PSTU, e recentemente, o P-SOL e PSDB, na Câmara de Deputados e no Senado foi organizada a *Frente Parlamentar Mista pela Livre Expressão Sexual*, hoje denominada *Frente Parlamentar pela Cidadania GLBT*, onde também as universidades também têm apoiado o movimento gay.

Tem sido comum a criação de grupos acadêmicos que participam das atividades cotidianas do movimento e de suas ações, ora nas Universidades – via grupos de pesquisa e centros acadêmicos – ora nas ONG's – organizações não-governamentais, e entidades afins (fundações, associações e institutos), mas a influência destes ainda é um processo de construção e afirmação da identidade homossexual no país. Atualmente, a diversificação das estratégias do movimento LGBT refletem uma forma de participação ampliada ou neo-corporativa (AZEVEDO e Guia, 2002, p.7), ou ainda, o que Capella denomina de *difusão de ideias*, conforme explica:

Como um processo no qual indivíduos que defendem uma ideia procuram levá-la a diferentes fóruns, na tentativa de sensibilizar não apenas as comunidades de políticas (*policy communities*), mas também o público em geral, vinculando a audiência às propostas e construindo progressivamente sua aceitação. Dessa forma, as ideias são difundidas, basicamente, por meio de persuasão. A importância desse processo de difusão – chamada de *soften up* – vem da constatação de que, sem essa sensibilização, as propostas não serão seriamente consideradas quando apresentadas. (CAPELLA In HOCHMAM; ARRETICHE; MARQUES, 2007, p. 102)

Cabe-se pensar que as demandas da comunidade LGBT são pontuais e focadas em um dado grupo social, o que faz com que a associação de pessoas seja maior. Como destaca Olson, segundo ele, grupos pequenos podem ser perfeitamente capazes de prover-se de um benefício coletivo pura e simplesmente por causa da atração individual que o benefício tem para cada um de seus membros. Em síntese, quanto maior for o grupo, menos ele promoverá seus interesses comuns e mais longe ele ficará de atingir o ponto ótimo de provimento do benefício coletivo. Os pequenos grupos são não apenas quantitativa, mas também qualitativamente diferentes dos

grandes grupos e a existência de grandes associações não pode ser explicada pelos mesmos fatores que explicam a existência de pequenos grupos. (OLSON,1998, p.13-35; 46-64; 183-192)

A destacar a força dos movimentos LGBT no país, diante da urgência em realizar uma agenda pública em prol deste segmento, foi realizada em junho de 2008 a *Primeira Conferencia Nacional de Políticas Públicas para LGBT*, convocada pelo Governo Federal e que se caracterizou como um fato de suma importância para a visibilidade da comunidade LGBT na agenda governamental brasileira. Dentre as diversas demandas aprovadas, ficou reiterada a alocação de recursos e a institucionalização das políticas dos Ministérios (âmbito federal) e Secretarias (nos âmbitos estadual e municipal) ao Programa Federal *Brasil Sem Homofobia*, bem como a urgência da aprovação do Projeto-lei que se encontra no Senado sob o número PLC 122/06, que tipifica a homofobia como crime, e as demais que versam sobre a união civil entre pessoas do mesmo sexo, a mudança de nome para travestis e transexuais e a adequação de sexo para os transexuais.

Dessa forma, pode-se considerar que o movimento LGBT conseguiu elaborar, até o momento e com os devidos efeitos, estratégias políticas que obtiveram sucesso na transformação de questão em problemas sociais, pois até os anos de 1960 os homossexuais foram considerados anormais e desviantes. Cabe saber se estas vão ter a repercussão institucional desejada na apreciação do Poder Judiciário e Legislativo, diante da inércia legislativa e da timidez jurisprudencial diante das demandas sociais à comunidade LGBT na atualidade.

### **3 O RECONHECIMENTO JURÍDICO DOS DIREITOS DOS LGBT NO BRASIL: a cidadania em debate nas instituições legislativas e jurídicas nacionais**

Estabelecer um contexto de proteção jurídica e efetivação de prerrogativas para o segmento LGBT no Brasil não é tarefa das mais fáceis, e não foge tanto ao panorama mundial a respeito. Na verdade, quando se fala no país de uma cultura jurídica pró-LGBT, desafia-se a própria concepção

ideológica do Estado brasileiro sobre a questão – frente a formação patriarcal, conservadora e positivista do Direito no país – e, para não complicar o debate, na própria concepção individual dos representantes do legislativo e do judiciário nacionais onde, em sua grande maioria, agem ora por meio da leitura restritiva da dimensão de direitos (“deve haver lei para haver direitos”), ora por meio de interpretações restritivas de direitos à legislação então existente.

Para tanto, é necessário estabelecer, com base no explicitado acima, *o que é o sujeito homossexual no sistema jurídico brasileiro* e, em segundo momento, situar, diante deste sujeito homossexual *quais as demandas jurídicas então existentes a favor de sua identidade e as possíveis interpretações jurídicas adotadas em favor do segmento LGBT*. Nestes contornos, espera-se ao final uma reflexão, por parte da sociedade, a respeito do seu discurso acerca da legitimidade/legalidade do movimento LGBT e as consequências jurídicas viáveis a este.

### **3.1 O segmento LGBT como titular de direitos: reconhecimento e afirmação cotidiana da sujeição jurídica gay por meio dos agentes envolvidos.**

Estabelecer um quadro de direitos e prerrogativas aos homossexuais, como reflexo de sua condição identitária, passa pelo processo de enfrentamento dos quais os movimentos sociais agem, de um processo passado (desmistificando a figura do homossexual como pecador, criminoso e doente) até hoje, frente às dificuldades até então colocadas pela organização do Estado, a moral socialmente legitimada e a consciência dos agentes de poder deste Estado. Conforme ressalta Lopes:

A afirmação do direito dos homossexuais não ocorre de forma linear e simples, mas sim de maneira problemática. Esses direitos não são sempre e necessariamente reconhecidos ou apoiados por aqueles que se dizem convencidos da bondade moral – seja da democracia ou dos direitos humanos universais. De fato, não foi apenas contra visões tradicionalistas do mundo que os homossexuais tiveram de lutar. Não poucas vezes tiveram de lutar contra grupos de aparente inclinação pela liberdade. Isso é particularmente evidente no Brasil, onde liberalismo muitas vezes significa apenas a defesa do livre comércio e da livre iniciativa empresarial. (LOPES, 2005, p. 7)

Não tão diferente, o próprio movimento LGBT enfrenta, diante dos desafios jurídicos a serem buscados, uma fragmentação que se espelham, em parte, no seu discurso, ao expressar, como sujeitos passíveis de reconhecimento no plano jurídico, os *gays* e as *lésbicas* (nem sempre nessa ordem ou contemplando ambos), deixando de lado outras categorias do segmento LGBT, como os transexuais e os travestis. Diante dos movimentos LGBT e sua forma de reivindicar direitos, tendo, por exemplo, Porto Alegre, segue Anjos contextualizando o seguinte quadro:

[...] há um distanciamento da organização com relação aos travestis: ele não recruta seus membros nessa população. Relacionado a isso está, além das diferenças de trajeto social e escolaridade, o fato de os membros da organização, em sua maioria homens, fugirem, em variados graus, do estereótipo da “bicha-louca”, quer dizer, do feminino. Deve-se levar em conta que a atuação da organização se dá, segundo sua definição, junto a *homens que fazem sexo com homens*, título da sua campanha de prevenção à AIDS, quer dizer, suspendendo as próprias identidades e papéis sexuais. (ANJOS, 2002, p.240)

Diante desta constatação, Bourdieu já considerava tal quadro quando, ao dissertar “algumas questões sobre o movimento *gay* e *lésbico*”, assevera que se há uma política de reconhecimento – e fazendo-se uma digressão no aspecto jurídico, *se este reconhecimento implicar em direitos e prerrogativas jurídicas ao segmento LGBT* - esta pode aplicar privilégios a homossexuais que seguem as mesmas estruturas de dominação de característica androcêntrica antes (e paralelamente) impingido ao segmento heterossexual. (BOURDIEU, 1999, p.144)

Também no mesmo sentido é salutar observar como o aparato jurídico se apropria de tal característica para, com base nos valores que assim o deseja diante daquele que “diz a vontade da lei” (utilizando-se aqui o preceito positivista por sobre onde surgem os direitos, ou seja, por meio da vontade da lei expressada pelo legislador), excluir os LGBT’s dos direitos e prerrogativas jurídicas assegurados a quem pertence legitimamente e legalmente a esta ordem androcêntrica.

Diante do quadro atual, e perceptível o desafio em se reconhecer direitos ao segmento LGBT, sua política de reconhecimento prescinde em reconhecer o estigma social atribuído ao mesmo e a necessidade de estabelecer o respeito à diferença, ainda que esta diferença possa, inicialmente, arrepiar o modo como tais tratamentos são aplicados na prática, pelo teor como são aplicados. No entanto, tal arrepio nada mais passa do que por um confronto do atual estado

cultural androcêntrico em que se impõe face à presença dos homossexuais em espaços e atuações antes ocupados por heterossexuais.

Para tanto, o conceito de *cidadania* terá que ser redimensionado para, por meio desta técnica, contemplar por extensão as demandas dos homossexuais e, com isto, alargar o quadro destas no rol de direitos e prerrogativas jurídicas que serão afirmadas desde então. Na verdade, este é o processo mais dificultoso diante da realidade brasileira!

### **3.2 Direitos e prerrogativas jurídicas na construção da “cidadania LGBT”: possibilidades**

Falar sobre *cidadania* no Brasil é explicar, a par da literatura interdisciplinar disposta, do processo de afirmação de direitos dentro de situações que desafiam o próprio reconhecimento de segmentos sociais, ora os excluindo, ora os integrando junto ao ordenamento jurídico vigente. Neste compasso, os direitos e garantias fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil devem ser vistos, diante da atualidade normativa, como a base para a interpretação dos direitos de cidadania, integrando-os aos objetivos e valores fundamentais da República, expostos nos arts. 1º a 4º da Carta Magna em comento.

No entanto, diante das demandas pró-LGBT que são encaradas pelo Judiciário – principalmente, tendo em vista o seu papel integrador do sentido da norma constitucional aos contextos omissos a respeito – e pelo Legislativo nacionais, ainda é possível visualizar várias situações que, diante de uma ideologia positivista ainda vigente na praxe forense e no conservadorismo cultural do legislador, mantêm e estigmatizam o segmento em nome de valores que a Carta Magna já não lhas dá mais o valor que antes possuíam, dispare ainda se vislumbre o quadro cultural que sustentam tais valores. Já o Executivo nacional varia de acordo com os *lobbies* institucionais e informais dos quais é sujeito de influência para a legitimação/consolidação dos sujeitos que ocupam esse poder. (LOPES, 2005, p.77)

Porém, como realizar este mérito? A literatura jurídica a respeito do assunto em comento é unânime em dizer que a situação pese pelo reconhecimento da dignidade do homossexual como

pessoa humana, lendo-a como pessoa humana estigmatizada e marginalizada frente ao processo cultural institucional imposto pela cultura androcêntrica e heterossexual. Neste panorama, Dias (2004, p.45-51) expõe:

A regra maior da Constituição Brasileira é a que impõe o respeito à dignidade humana, servindo de norte ao sistema jurídico nacional. *A dignidade humana é a versão axiológica da natureza humana.* Esse valor importa em dotar os princípios da igualdade e da isonomia de potencialidade transformadora de todas as relações jurídicas [...].  
[...]  
A homossexualidade existe, é um fato que se impõe, estando a merecer a tutela jurídica. O estigma do preconceito não pode fazer com que um fato social não se sujeite a efeitos jurídicos [...].

No mesmo sentido, Lopes (2005, p.78):

Mas é certamente o princípio da dignidade da pessoa que fundamenta, afinal, as reivindicações e a reação a expressões públicas de desprezo. O Estado brasileiro – a instituição da vida pública e comum da sociedade brasileira – funda-se sobre a “dignidade da pessoa humana” e sobre o “pluralismo político” (Constituição Federal, Artigo 1º, incisos III e IV) [...].

Além disso, diante do princípio da dignidade da pessoa humana como pressuposto para a realização da cidadania e do complexo identitário do segmento LGBT, a contextualização de seus direitos passam, necessariamente, pelo reconhecimento da igualdade dos LGBT diante dos demais cidadãos perante a lei, a qual não necessita – significativamente – a edição de *nova lei* em razão de novas demandas sociais (se existem princípios jurídicos suficientes a isto) (art. 5º, *caput*, Constituição Federal de 1988) e pelo reconhecimento da diferença (e o seu correspondente respeito que dela faz se exigir) diante das outras manifestações sócio-culturais frente aos LGBT (e vice-versa), indo-se além da tolerância e chegando-se ao pleno respeito entre os segmentos sociais nos espaços públicos. (LOPES, 2005, p.4)

Isso incorre na prática às diversas medidas que partem desde a proteção da pessoa humana homossexual (diante de agressões que violem seu direito de ir-e-vir, expressão e crença cultural com o que desejar de acordo com seus valores identitários) até aos aspectos personalíssimos (*ex vi* o uso do nome na situação de redesignação sexual), patrimoniais e familiares próprios do segmento LGBT, onde – principalmente diante destes dois últimos – guarda-se, diante da atitude

conservadora e reacionária dos Poderes da República, forte embate na definição dos direitos e prerrogativas a este público.<sup>3</sup>

Lopes, por sua vez, fala em *respeito* como condicionante fundamental à validade dos demais direitos e prerrogativas jurídicas a serem dimensionados ao público LGBT, quando associa o *respeito* como um bem indivisível, produzido socialmente por via do pluralismo político. Irresistível se torna associar *respeito, pluralismo político e política do reconhecimento* para, a partir destes pressupostos, contemplarem um campo vasto para a criação de direitos e prerrogativas jurídicas aos LGBT's, creditando neles sua inserção na vida coletiva com o mesmo nível de condições oferecido aos demais segmentos sociais. (LOPES, 2005, p.86)

Para além da segurança ao estado identitário do público LGBT, é também necessário observar as condições de segurança quanto à liberdade exercida por este diante de quadros homofóbicos que surgem daqueles que não aceitam, conscientemente ou alienadamente, a tolerância e o respeito ao uso do espaço social pelos homossexuais. Distante da visão purista em reconhecer o preconceito apenas em detrimento daqueles tidos por heterossexuais, também é necessária a proteção da dignidade humana homossexual entre os gays onde, diante do quadro exposto acima, é existente a segmentação do grupo LBT (Lésbicas, Bissexuais, Transexuais e Transgêneros) pelo público G (Gay), indiferente a outras formas de segmentação e discriminação internas. No entanto, é de caráter quase unânime a discriminação homofóbica por parte dos heterossexuais (ou não-declarados LGBT) diante deste público, o que exige, por parte do sistema jurídico, tipos penais e proteções efetivas à honra, em todas as esferas processuais, diante destas possibilidades. (JUNQUEIRA, 2007, p.153)

---

<sup>3</sup> O que se percebe é que a cidadania, no Brasil, tem entraves sérios baseados numa estrutura político-econômica que gera modos de exploração, marginalização e privação vividos pelos sujeitos gays. Há que se considerar que tal aspecto requer uma transformação para além das lutas de classe debatidas no contexto da economia política, sem desconsiderá-las. Requer também incluir o reconhecimento das injustiças de cunho cultural-valorativo, assegurando a desconstrução da norma autoritária ligada à masculinidade/heterossexualidade, que também gera violência, intolerância e injustiças. A questão não requer mudanças apenas no campo político-econômico – as normas culturais da opressão heterocêntrica estão historicamente arraigadas pela tradição patriarcal (MOTA, 2008, p. 202).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se demonstrar as estratégias políticas que os homossexuais utilizaram para desconstruir o estigma de que eram vítimas. Verifica-se que a organização em movimentos sociais foi de suma importância nesse processo. E como estratégia política as paradas LGBT foram e são um meio eficaz de visibilidade e de inserção de propostas dessa minoria no espaço público e na agenda governamental.

Além disto, demonstraram-se as dificuldades para a aprovação e discussão das políticas públicas voltadas para a comunidade LGBT, e identificou-se que o movimento possui alguns desafios internos semelhantes a outros movimentos sociais no que refere-se a participação política dos seus membros.

Porém, é necessário se atentar às situações legislativas que foram expostas acima, quando das proposições de Projetos-lei sobre direitos e prerrogativas jurídicas LGBT. Isto se dá por conta da leitura institucional que se dá aos movimentos de institucionalização de direitos, por onde o Judiciário, quando tem dado – e quando quis ter dado solução constitucionalmente adequada – cabo dos conflitos de interesses homossexuais, tem sido muito mais efetivo do que o Legislativo, já que o último, diante das bancadas de diversos interesses segmentados se unem quando a questão é a aprovação de direitos homossexuais em direção ao seu retardo na apreciação dos chamados *representantes do povo*, onde o conceito de homossexual como *minoria*, se juridicamente já não é conceito tão próprio – sociologicamente menos ainda.

E é diante deste quadro que os movimentos sociais LGBT, diante dos Poderes da República Federativa deste país e de sua situação havido até então, estão localizados, percebendo no país hoje um grande hiato entre cidadania plena e demandas homossexuais, plano muito mais apreciável do ponto de vista do campo do que da pura especulação científica, posto que, segundo Bobbio, os direitos já são por si existentes (basta, por parte do Estado, protegê-los e efetiva-los diante das novas demandas sociais).

## REFERÊNCIAS

- ANJOS, Gabriele. **Homossexualidade, direitos humanos e cidadania** in **SOCIOLOGIAS**. Porto Alegre: Sociologias, Ano 4, número 7, janeiro a junho de 2002.
- AZEVEDO, Sérgio e GUIA, Virgínia Rennó dos Mares. **Governança, associativismo e participação: notas para a discussão**. fev. 2002.
- BADINTER, Elisabeth. **XY Sobre a identidade masculina**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1993.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Trad. KÜHNER, Maria Helena. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.
- CAPELLA, Ana Cláudia N. **Perspectivas Teóricas sobre o Processo de Formulação de Políticas Públicas**. In HOCHMAM, Gilberto, ARRETCHE, Marta, MARQUES, Eduardo. **Políticas Públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2007.
- COPETTI, Álvaro Danúbio. **A Vitimização de Homossexuais: as Minorias Homossexuais como vítima de Crimes no Brasil**. In: KOSOVSKI, Ester (org). **Vitimologia Enfoque Interdisciplinar**. Rio de Janeiro, Reproarte, 1993.
- D'ARAUJO, Maria Celina. **Homossexualidade nos quartéis: iniciando o debate no Brasil**. In **Sexualidade, Gênero e Sociedade**. Ano X N.19 setembro de 2003.
- DIAS, Maria Berenice. **Conversando sobre homoafetividade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.
- FACCHINI, Regina. **Sopa de Letrinhas? Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90**. Rio de Janeiro: Garamond. 2005.
- FRY, Peter e MACRAE. **O que é homossexualidade**. São Paulo: Abril Cultural: Brasiliense, 1985.
- GÓIS, João Bosco Hora. **Olhos e ouvidos públicos para atos (quase) privados: a formação de uma percepção pública da homossexualidade como doença**. In PUPIN, Andréa Brandão *et al.* **Mulher, Gênero e sociedade**. Rio de Janeiro: Relume Dumará/FAPERJ, 2001.
- JUNQUEIRA, Rogério Diniz. **Homofobia: limites e possibilidades de um conceito em meio a disputas** in **BAGOAS: ESTUDOS GAYS**. Natal: UFRN, v. 01, n. 01, julho-dezembro 2007.
- LOPES, José Reinaldo de Lima. **O direito ao reconhecimento para gays e lésbicas** in **SUR – REVISTA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS**. São Paulo: SUR, Ano 2, número 2, 2005.
- LOPES, Moisés Alessandro de Souza. **Homossexuais têm direitos? Sentidos jurídico-políticos no debate/embate da parceria civil registrada** in **MNEME: REVISTA DE HUMANIDADES**, v. 07, n. 14, fevereiro-março de 2005.

MOTA, Murilo Peixoto. **As diferenças e os “diferentes” na construção da cidadania gay: dilemas para o debate sobre os novos sujeitos de direito** in **BAGOAS: ESTUDOS GAYS**. Natal: UFRN, v. 01, n. 02, janeiro-julho 2008.

NETO, Luiz Mello de Almeida. **Um olhar sobre a violência contra homossexuais no Brasil**. In: **GÊNERO: NÚCLEO TRANSDISCIPLINAR DE ESTUDOS DE GÊNERO – NUTEG**. – v. 4, n. I (2.sem. 2003), Niterói, EDUFF, 2003.

OLIVEIRA, Pedro Paulo. **A construção social da masculinidade**. USP: Tese de Doutorado, 2002.

OLSON, Mancur. **A lógica da ação coletiva: os benefícios públicos e uma teoria dos grupos sociais**. São Paulo: EDUSP, 1998.

RICHARDS, Jeffrey. **Sexo. Desvio e Danação: as minorias na Idade Média**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

SPENCER, Colin. **Homossexualidade uma história**. Rio de Janeiro: Record, 1996.